

Nota Técnica
Nº 17/2020**Requisitos técnicos mínimos para o funcionamento de salões de beleza e barbearias durante a Situação de Emergência em Saúde Pública em razão da COVID-19**

Secretaria Municipal de Saúde - Gabinete do Gestor - Lagoa Santa/MG – Brasil

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972 de 17 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID 19.

Considerando o Decreto municipal nº 3.987 de 28 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas sanitárias de prevenção para evitar a proliferação do contágio pelo Coronavírus – COVID-19, no âmbito municipal.

Os salões de beleza e barbearias que permanecerem abertos deverão adotar no mínimo as seguintes medidas de prevenção à transmissão da COVID-19:

1. Dos cuidados a serem adotados pelos profissionais:

- 1.1. Os profissionais deverão realizar a lavagem das mãos com água e sabão antes do início do atendimento de cada cliente e também ao final.
- 1.2. Os profissionais deverão utilizar máscaras cirúrgicas descartáveis durante a realização dos procedimentos em clientes.
 - 1.2.1. Durante a utilização da máscara, o profissional não deverá tocar no elemento filtrante (tecido).
 - 1.2.1.1. Caso o profissional toque a máscara, deverá higienizar as mãos novamente.
 - 1.2.2. A máscara cirúrgica deverá ser substituída após duas horas de utilização.
 - 1.2.3. Ao retirar a máscara, não tocar no elemento filtrante (tecido).

2. Dos cuidados com o cliente:

- 2.1. O estabelecimento deverá fornecer máscara cirúrgica descartável para os clientes utilizarem durante a execução dos procedimentos, sempre que o procedimento permitir a sua utilização.
- 2.2. O estabelecimento deve disponibilizar preparações de álcool 70% (líquido ou gel) para os seus clientes higienizarem as mãos.

3. Da atenção aos grupos de risco:

- 3.1. Os estabelecimentos deverão estabelecer horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou auto declaração, demonstrem:
 - 3.1.1. possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
 - 3.1.2. portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
 - 3.1.3. for gestante ou lactante.

4. Dos utensílios, superfícies e ambientes:

- 4.1. Os utensílios que não são passíveis de esterilização deverão ser higienizados após cada procedimento utilizando água e sabão ou álcool 70°.
- 4.2. Os utensílios passíveis de esterilização deverão ser higienizados com água e sabão e submetidos a processos de esterilização com utilização de autoclave.
- 4.3. Os móveis e superfícies com os quais os clientes mantêm contato devem ser higienizados após cada procedimento.
- 4.4. O estabelecimento deverá intensificar a limpeza de suas instalações (móveis, pisos, maçanetas, interruptores de luz, etc.), utilizando desinfetantes regularizados junto à ANVISA.
- 4.5. Os ambientes deverão ser mantidos ventilados, mantendo, sempre que possível, as janelas e portas abertas.

5. Das condições gerais de funcionamento:

- 5.1. As estações de atendimento deverão estar posicionadas a uma distância mínima de 2 (dois) metros umas das outras.
- 5.2. O estabelecimento não poderá permitir aglomeração de pessoas aguardando atendimento em seu interior.
- 5.3. O estabelecimento deverá priorizar o atendimento através de agendamento, evitando filas de espera.
- 5.4. O estabelecimento deverá reavaliar a sua capacidade de atendimento em virtude das exigências previstas nesta nota técnica.
- 5.5. Recomenda-se que os estabelecimentos adotem, sempre que possível, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornada, para reduzir fluxos, contato e aglomerações de funcionários e clientes.
- 5.6. Devem ser utilizados alertas visuais (cartazes, placas e pôsteres, etc) na entrada dos serviços e em locais estratégicos (áreas de espera, elevadores e etc) para fornecer aos clientes as instruções sobre a forma correta para a higiene das mãos com água e sabonete líquido OU preparação alcoólica a 70% antes, durante e depois de cada procedimento.
- 5.7. Se algum funcionário apresentar sinais de gripe (febre e sintomas respiratórios) devem imediatamente entrar em contato com o Centro de Atendimento Remoto da Secretaria Municipal de Saúde (CEAR), pelo telefone (031) 3688-1485, seguindo as orientações médicas quanto aos cuidados com a saúde e ao comportamento social, e respeitando a normativa de isolamento, conforme o protocolo do Ministério da Saúde.

6. Referências Bibliográficas:

- 6.1. ANVISA, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020, ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2).

- 6.2. LAGOA SANTA, Decreto Municipal nº 3.987 de 28 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas sanitárias de prevenção para evitar a proliferação do contágio pelo Coronavírus – COVID-19, no âmbito municipal.
- 6.3. MINAS GERAIS, Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17 de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado.

Lagoa Santa, em 02 de abril de 2020.



Breno Aparecido da Costa

Chefe de Departamento e
Assessoria de Gabinete da Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG



Maria Flávia Bracarense Brandão

Coordenadora do Núcleo de Vigilância em Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Santa/MG